



EMENDA DE PLENÁRIO EM 2º TURNO (SUPRESSIVA) Nº 04 / 2019
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Ao Projeto de Lei nº 226, de 2019, que dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

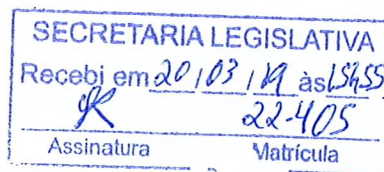
Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 226, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da necessidade de existência de processo administrativo específico para aplicação de pena administrativa, conforme disposto no art. 5º, inciso LII, da Constituição Federal de 1988, o Estado, que é competente para aplicar a multa, é o mesmo que deve processá-la, obedecendo aos princípios constitucionais e administrativos.

O Estado é responsável pela cobrança das multas que aplica; logo, essa função não pode nem deve ser delegada a entidades privadas que não participaram dos procedimentos para identificação do autor da agressão, nem tampouco do processo administrativo respectivo.

Sala das Sessões, em




Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

7

RB

